



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 005/2026, de autoria do Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior.

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 005/2026, do Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior que “Institui diretrizes municipais para a promoção da acessibilidade e da garantia de áreas específicas para pessoas com deficiência (PCD) em espaços destinados à prática e à fruição de atividades esportivas, públicos ou privados, no âmbito do Município, e dá outras providências”.

Após analisar sobre o Projeto de Lei nº 005/2026, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi desfavorável sobre o PLOL nº 005/2026.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer DESFAVORAVÉL ao PLOL nº 005/2026, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela reprovação do Projeto de Lei Nº 005/2026 que “Institui diretrizes municipais para a promoção da acessibilidade e da garantia de áreas específicas para pessoas com deficiência (PCD) em espaços destinados à prática



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

e à fruição de atividades esportivas, públicos ou privados, no âmbito do Município, e dá outras providências”.

É o voto,

O projeto propõe diretrizes para garantir a acessibilidade e a reserva de áreas específicas para pessoas com deficiência (PCD) em instalações esportivas públicas e privadas de Currais Novos. O art. 1º institui orientações que o Poder Público municipal deve observar para assegurar condições adequadas de acessibilidade.

O art. 2º conceitua os “espaços esportivos”, abrangendo estádios, ginásios, arenas, centros de treinamento, clubes e outros ambientes com público. O art. 3º elenca diretrizes: rotas acessíveis e sinalizadas; áreas reservadas com plena visibilidade; espaços específicos para cadeirantes; condições de segurança, conforto e dignidade; e sinalização acessível.

O art. 4º vincula as ações ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13 146/2015), às normas técnicas da ABNT e a outras legislações. O art. 5º permite a adaptação gradativa dos espaços existentes e exige que novos empreendimentos considerem as diretrizes desde o planejamento, observando viabilidade técnica, estrutural, orçamentária e legal. Os arts. 6º a 8º delegam ao Executivo a implementação, afastam a criação de sanções automáticas e permitem regulamentação.

O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela rejeição, alegando que o projeto interfere no planejamento e na organização administrativa ao impor adequações estruturais e direcionar obras públicas. O relatório da comissão sustentou que leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações ao Executivo, sob pena de vício formal, e que a matéria já está disciplinada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pela Lei 10 098/2000, concluindo pela reprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Analisando a proposta, verifica-se que a Constituição autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar leis federais (art. 30, I e II). O Estatuto da Pessoa com Deficiência garante o direito das PCDs à participação em atividades esportivas e determina que estádios e ginásios disponham de assentos e rotas acessíveis.

A Lei 10 098/2000 também impõe a reserva de espaços para cadeirantes e acessos adequados. O projeto municipal em exame, ao estabelecer diretrizes para acessibilidade, complementa a legislação federal, adaptando-a à realidade local.

Não cria cargos nem altera a estrutura administrativa, utiliza expressões condicionais (“sempre que possível” e “conforme a viabilidade técnica, estrutural e legal”) e delega a execução ao Executivo, preservando a discricionariedade administrativa.

Quanto à iniciativa, o Supremo Tribunal Federal, no Tema 917, assentou que lei de iniciativa parlamentar que institui política pública sem modificar a estrutura administrativa ou o regime dos servidores não invade a competência do chefe do Executivo.

O projeto se enquadra nesse entendimento. A obrigatoriedade de acessibilidade já existe em lei federal, o município, ao detalhar diretrizes e prever implementação gradual, não cria obrigações novas, mas reforça direitos e adequa-os ao contexto local.

Por fim, quanto ao impacto financeiro, qualquer adequação dependerá de planejamento e orçamento, conforme já ressalta o art. 5º da proposta. Assim, eventuais despesas serão executadas dentro das possibilidades e por iniciativa do Executivo, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante desses argumentos, considero que o projeto é constitucional, de interesse local e alinhado às normas federais de acessibilidade. Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026, sugerindo apenas ajustes redacionais para reforçar que as diretrizes são orientativas, dependem de viabilidade técnica e orçamentária e não geram, por si, novas obrigações financeiras ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Diante disto opino **ser desfavorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL nº 005/2026, recomendando as melhorias sugeridas para reforçar a natureza orientadora e a harmonia com a legislação orçamentária, e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 18 de março de 2026.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador

